



DECRETO N.º 76/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a Exoneração de servidores públicos aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; - 1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RJ, cujo posicionamento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, § 14, da Constituição Federal (EC 103/2019), que determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

CONSIDERANDO que a referida decisão provocou diversos outros precedentes no STF, que culminou com a pacificação do entendimento espelhado na primeira decisão;



CONSIDERANDO que, uma vez declarada vacância do cargo, só é possível o seu ulterior preenchimento através de concurso público, na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 35, V, da Lei Municipal nº 0019/2005 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Urandi/BA, determina que a aposentadoria do servidor público é causa de vacância do seu cargo, de forma que, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8013145-11.2019.8.05.0000, publicada no dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO que o município de Urandi teve significativa queda populacional, devido o resultado do Censo Demográfico 2022, acarretando em substancial queda de receitas, principalmente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

CONSIDERANDO a necessidade da gestão pública municipal, se adequar a nova realidade financeira, assim como o dever de promover o reajuste salarial dos servidores cíveis do município e dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO as informações de servidores beneficiários aposentados identificados no Sistema Único de Benefícios – SUB, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, II, § 10º, da Constituição Federal, e o artigo 35, V, da Lei Municipal nº 0019/2005 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Urandi/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **exonerados** a partir da presente data, os servidores da administração pública municipal que teve o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS, nos



termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o julgamento do Supremo Tribunal Federal - STF, discriminados na tabela a seguir:

Ordem	Servidor (a)	CPF	Matrícula
1.	MARIA CAMARGO DE CARVALHO	602.935.515-53	0334
2.	MARIA DE LOURDES CARDOSO TEIXEIRA	469.429.395-87	0117

Art. 2º - Deve a Secretaria Municipal de Administração delegar a Diretoria de Recursos Humanos, para que adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 30 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal